

A ATUAÇÃO POLICIAL NA ECLOSÃO DOS DELITOS

UMA VISÃO DO DIREITOS HUMANOS

Poder de Polícia - É a denominação dada a um dos poderes que se atribuem ao Estado, a fim de que se possa estabelecer, em benefício da própria ordem social e jurídica, as medidas, mesmo que restritivas aos direitos individuais, que se tornem necessárias à manutenção da ordem, da moralidade, da saúde pública ou que venham garantir e assegurar a própria liberdade individual, a propriedade pública e particular e o bem estar coletivo. Fundado na autoridade de dominação inerente à essência do Estado, o poder de polícia se apresenta como uma necessidade para que o Estado possa cumprir sua missão de defensor e propugnador dos interesses gerais, reprimindo os excessos e prevenindo as perturbações à ordem jurídica e social. - M -14-PM.

Tem previsão no art. 145,II CONSTITUIÇÃO FEDERAL e art. 78 CTN

Ordem Pública - É o conjunto de regras formais, coativas, que emanam de ordenamento jurídico da Nação, objetivando disciplinar as relações sociais em todos os níveis e estabelecer um clima de convivência aceitável e pacífico. Constitui, assim, uma situação ou condição que conduz ao bem comum. M- 14-PM

Características do Pol. Ostensiva. - Legalidade - As atividades de policiamento ostensivo desenvolvem-se dentro do limite que a Lei estabelece. O exercício do Poder de Polícia é discricionário, mas não arbitrário. Seus parâmetros são a própria Lei. M -14- PM.

A principal preocupação do PM na execução do policiamento Ostensivo Geral, deve ser “O QUE VER” e “ ONDE E COMO ATUAR”, percebendo a diferença entre o cidadão honesto e o delinqüente, empregando adequadamente os meios disponíveis atuante dentro da lei, granjeando respeito e a confiança da população, tornando-se em consequência, parte integrante e atuante da sociedade, responsável pela sua segurança. - M-14-PM

Limites do poder de polícia - O exercício do Poder de Polícia deve perseguir os ideais do Bem Comum, . Mas pelo óbvio, o poder de polícia não é ilimitado. Encontra barreiras ou limites intransponíveis, que abrigam as atividades humanas, protegendo-as contra desmandos dos governantes, barreiras ou limites esses que são de três ordens, no dizer de Cretella Jr “os direitos dos cidadãos; as prerrogativas individuais; as liberdades públicas garantidas pelas Constituições e pelas leis”

Abuso de Poder - Hely Lopes Meireles - O uso do poder é prerrogativa da autoridade. Mas o poder há de ser usado normalmente sem abuso. Usar normalmente do poder é empregá-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público. Abusar do poder é empregá-lo fora da lei, sem utilidade pública. O poder é confiado ao administrador público para ser usado em benefício da coletividade administrada, mas usado nos justos limites que o bem-estar social exigir. A utilização desproporcional do poder, o emprego arbitrário da força, da violência contra o administrado constituem formas abusivas do uso do poder estatal, não toleradas pelo Direito e nulificadoras dos atos que as encerram.

Direitos Humanos A declaração dos Direitos do Homem e da Cidadania, é em última análise, a proteção os direitos do homem contra atos do Governo, e é expressa a menção ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo.

Trata-se de uma declaração, enfatize-se. Os direitos enunciados não são ai instituídos, criados, são “declarados” para serem recordados.

As duas grandes categorias do direito:

- A primeira é a dos direitos do Homem. Estas são as liberdades ou seja, poderes de agir ou não agir, independente da ingerência do Estado.
- A outra diz respeito aos direitos do cidadão os poderes. Constituem meios de participação no exercício do Poder Político.

Outro ponto a salientar quanto à concepção clássica dos direitos do homem concerne à lei e seu papel. A Lei necessariamente deve ser a expressão da justiça, sem levar em conta os envolvidos, além de igual para todos os seres humanos.

Na visão contemporânea, as liberdades públicas, ou como por muito tempo ela se chamou no Brasil, os direitos individuais, constituem o núcleo dos direitos fundamentais

Em termos técnicos jurídicos essas liberdades são direitos subjetivos. São poderes de agir reconhecidos pela ordem jurídica a todos os seres humanos.

O seu sujeito ativo, o titular do poder de agir, é todo e cada um dos seres humanos.

O objeto dos mesmos é uma conduta, agir ou não, fazer ou não fazer. Usar não usar, ir, vir ou ficar. São esses direitos reconhecidos pela ordem jurídica, vinculada ao justicialismo.

Esses direitos - liberdades, graças ao reconhecimento, ganham proteção. São garantidos pela ordem jurídica, pelo Estado. Isto significa passarem gozar de coercibilidade. Uma vez reconhecidos, cabe ao Estado restaurá-los coercivamente se violados, mesmo que o violador seja órgão ou agente do Estado.

A advocacia do direito internacional dos DH, são os casos apresentados à comissão interamericana de DH e falam sobre direitos humanos violados no Brasil.

Foram denunciados 27 casos, 14 correspondem a violência policial no Brasil a partir de 1982. Todos os casos foram apresentados por organizações não governamentais. Com efeito 9 ações impetradas pelo Centro Santo Dias de DH da Arquidiocese de São Paulo, 5 ações encaminhadas pelo Centro de estudos para a justiça e do direito internacional(CEJIL) e pela Human Rights Watch.

Todos os casos são fundamentados na convenção americana de DH , ratificado em 1992. Vale dizer, essas ações internacionais levam à comissão, denúncia de violação por parte do Estado brasileiro, de direitos humanos enunciados na convenção.

Em todos os 14 casos, os petionários denunciam o abuso e a violência da policia militar, que implica no assassinato, sem justificativa, de vítimas inocentes.

Denunciam ainda a insuficiência de resposta do Estado brasileiro ou mesmo a inexistência de qualquer resposta em face da falta de punição dos responsáveis pelas violações cometidas.

No caso brasileiro, a incorporação dos Dir. Inter. dos DH e seus importantes instrumentos é consequência do processo de democratização iniciado em 1985.

Diante da publicidade de casos de violação de DH e de pressões internacionais, o Estado se vê “ compelido “ a prover justificações, o que tende a implicar em alterações na própria prática do Estado relativamente aos DH.

O conceito de cidadania se vê, assim alargado e ampliado, na medida em que passa incluir não apenas direitos previstos no plano nacional, mas também direitos internacionalmente enunciados.

O policial militar deve usar o poder de polícia para desempenhar suas funções de manter e resgatar a tranqüilidade à sociedade.

O PM deve estar bem preparado para não ofender os direitos da pessoa mesmo em situações complexas.

A preocupação da Policia Militar com o absoluto respeito aos direitos humanos é dupla: além do dever legal de fazer cumprir as leis, e com isso coibir que pessoa despreitem os direitos de outras, ela tem o dever e interesse institucional de prever evitar e punir todos os atos ilegais de seus integrantes. Assim, a Corporação não pode ser condescendente com qualquer ato de seus integrantes que viole os direitos das pessoas.